LEI Nº 732/2016.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 05/09/2016
Responsável

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Chapada Gaúcha - MG para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, XXVIII, "a", do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - O Prefeito e o Vice-prefeito, perceberão, a título de remuneração pelo efetivo exercício do mandato para os quais foram eleitos para exercerem no período compreendido entre 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, um subsidio mensal, em parcela única de:

I – Prefeito R$ 13.523,86 (treze mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos);

II – Vice-prefeito R$ 6.761,93 (seis mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos).

Art. 2° - No período compreendido entre 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, os Secretários Municipais, perceberão, a título de remuneração pelo efetivo exercício das funções inerentes aos cargos por eles ocupados, um subsidio mensal, em parcela única de R$4.507,95 (*quatro mil quinhentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3° - Os subsídios fixados nos artigos 1° e 2° desta Lei, deverão ser revistos anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem revistos os vencimentos dos servidores públicos municipais, observando o disposto no §1° do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. O valor dos subsídios, fixados nos artigos 1° e 2° desta Lei, serão revistos a partir do dia 1° de janeiro de 2018.

Art. 4° - O Prefeito, o Vice-prefeito, bem como os Secretários Municipais, nos termos do inciso VIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, farão jus, ao percebimento de 13° (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no dia 20 de dezembro de cada ano, no percentual de 100% (cem por cento) dos subsídios por eles percebidos mensalmente.

§ 1° - O 13° (décimo terceiro) subsídio estabelecido no *caput* deste artigo, corresponderá a 1/12 avos do subsidio devido em dezembro de cada ano.

§ 2° - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício do mandato ou cargo, será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3° - O 13° (décimo terceiro) subsídio será devido de forma proporcional:

I – no caso de ocorrer renúncia, ou no caso de não efetivo exercício do mandato ou cargo por qualquer que seja o motivo determinante.

II – no caso de ocorrer renúncia ou no caso de não efetivo exercício do mandato ou cargo, por qualquer que seja o motivo determinante, mesmo assim, farão jus ao percebimento do 13° (décimo terceiro) subsídio estabelecido no *caput* deste artigo, a ser calculado sobre os subsídios percebidos até o mês onde foram efetivamente exercidas as funções do mandato ou cargo.

Art. 5° - Os Secretários Municipais poderão licenciar-se, por período não superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da percepção de seus subsídios, que serão acrescidos de ⅓ (um terço).

Art. 6° - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão produzidos a partir de 1° de janeiro de 2017.

Chapada Gaúcha – MG, 05 de setembro de 2016.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal